



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

954

CONTRATO Nº 020/2018

PROCESSO Nº 201700004046840 – REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA VJ INFORMÁTICA LTDA - EPP, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via - SPTC/GO, inscrito no CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **VJ INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.334/0001-45, com sede à Av. São Jorge nº 2955, sala 11, São Jorge, CEP 69.033-680, na cidade de Manaus - AM, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ISOMAR RODRIGO DIAS**, portador do RG nº 1049907445 – SSP/PC-RS, CPF nº 573.642.300-68, residente e domiciliado em Manaus - AM, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT**, de acordo com o Edital e seus anexos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/GAP-MN/2017-M oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2017 do COMANDO DA AERONÁUTICA – GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, oriundo do Processo administrativo nº - 67298.002783/2017-03, objeto do Processo nº 201700004046840, autuado em 18/08/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de aparelhos de ar condicionados do tipo *split*, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant	Marca Modelo	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
35	Código BR 150112 – aparelho de ar condicionado, capacidade de refrigeração 30.000, vazão ar 1.620, tensão 220, frequência 60, potência elétrica refrigeração 3.170, quantidade de fases 1, tipo Split, características adicionais:	20	Elgin Split Hi Wall Eco	3.484,00	69.680,00

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

955

refrigera/ventila/desumidifica, controle remoto sem fio, plataforma mundial, menor nível de ruído, contendo sistema de renovação de ar, garantia de 03 (três) anos, condensadora horizontal com aleta gold fin (anti-corrosão).		Plus		
VALOR TOTAL				69.680,00

Parágrafo 2º – O fornecimento dos produtos, bem como a prestação do serviço de garantia obedecerão ao estipulado neste Contrato, ao estabelecido no respectivo edital e anexos, bem como às obrigações assumidas e nas condições da proposta firmada pela CONTRATADA, as quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo 3º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 4º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 69.680,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**.

Parágrafo 2º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das dotações nº 2018.23.51.04.129.1022.2.100.04, Fonte 100, e 2018.23.01.04.129.1023.3.025.04, Fonte 111, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00004, no valor de R\$ 55.744,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais), e nº 00014, no valor de R\$ 13.936,00 (treze mil novecentos e trinta e seis reais), respectivamente, emitidas em 06/06/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Parágrafo 1º - O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo 2º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º - Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

Parágrafo 2º - As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da CONTRATADA ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

Parágrafo 3º - Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

Parágrafo 5º - É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEFAZ.



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - O prazo de entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2286, fax (62) 3269-2280, ou em outras unidades indicadas pela CONTRATANTE encontradas no Estado de Goiás, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 2º - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quanto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - Para exercer a fiscalização da execução do objeto, fica designado como Gestor do Contrato, o servidor Eduardo Brasil Artiaga, conforme Portaria emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo 2º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 014/2017 e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 014/2017, seus anexos e sua proposta, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência do Edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único – O não cumprimento das exigências deste Contrato implicará na aplicação das sanções previstas na legislação e no edital e seus anexos referentes à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo 2º - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 5º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Único - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o foro desta Capital.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

ISOMAR RODRIGO DIAS
VJ Informática Ltda - EPP